



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Legislação
 Assessoria Jurídica, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Indústria, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Educação e Meio Ambiente
 Planejamento, Cultura, Turismo e Esportes
 Planejamento e Assistência Social
 Direitos dos Direitos Humanos, Cidadania,
Educação, Trabalho e Direitos da Mulher
 Comércio, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Secretarias
 Procuradoria Jurídica
Data: 23/09/2021

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a proibição da contratação ou nomeação de pessoas condenadas por pedofilia no Município de Pindamonhangaba.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 7634/2021
Data: 23/09/2021 Horário: 16:13
LEG - PLO 256/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna nula a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de doze anos após o cumprimento da pena, por:

I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

II - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Parágrafo único. Os cargos e empregos públicos mencionados no caput abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de setembro de 2021.


Vereador MARCO MAYOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Pedofilia e ou os crimes que envolvem essa prática, trata-se de uma perversão e desvio de conduta fazendo com que indivíduos causem sérias agressões a menores, muitas vezes irreversíveis do ponto de vista emocional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado para assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito de proteção à sua integridade física e psicológica.

Os dados do Governo Federal apontam que no Brasil, mais de 6 mil denúncias contra crianças e adolescentes aconteceram no primeiro semestre de 2021.

Levando em conta que pessoas com desvio de conduta para a prática de crimes relacionados à pedofilia são pessoas identificadas por especialistas como predadoras em função da forma como escolhem suas vítimas, o presente projeto foi pensado para evitar que tais pessoas estejam em contato com menores e vulneráveis, impossibilitando assim qualquer prática sexual, seja ela por contato próximo ou insinuação.

Certo de que o projeto visa medidas que resguardem a integridade de menores, conto com a aprovação dos nobres vereadores.


Vereador MARCO MAYOR

